

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE MAIO 2020.

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ações com vistas à retomada do setor esportivo após o período de calamidade pública; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Altera-se, o § 2º do artigo 6º da Lei 12.395, de 16 de março de 2011, que regulamenta a lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 6º .....

**§ 2º** Do adicional de 4,5% (quatro e meio por cento) de que trata o inciso II deste artigo, 1/3 (um terço) será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação **de 50% obrigatoriamente em jogos escolares e universitários na proporção de 60% para jogos escolares e 40% para jogos universitários, através das respectivas federações estaduais escolares e universitárias**, admitida também sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do art. 7º desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente cita a aplicação prioritária, no entanto os jogos escolares e universitários são plataformas de fomento do esporte entre os jovens e com advento do covid-19, orçamentos para o esporte estão sendo diminuídos, essa mudança para obrigatoriedade daria a garantia da continuidade e realização de jogos escolares e universitários em todas as unidades federativas, atendendo milhões de jovens no Brasil.

Diante de tais fatos, estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em            de            de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro )

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ações com vistas à retomada do setor esportivo após o período de calamidade pública; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Assinaram eletronicamente o documento CD202896913800, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5027)
- 3 Dep. Juscelino Filho (DEM/MA)
- 4 Dep. Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 5 Dep. Nicoletti (PSL/RR) - VICE-LÍDER do PSL
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 7 Dep. Rejane Dias (PT/PI)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.